DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR N.º 190 DE 13 DE MARÇO DE 2.025.

"Altera as disposições das Leis Complementares Municipais nº 54/2010 – Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da educação e nº 170/2023, dando outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 13 e os incisos do artigo 13-A, da Lei Complementar Municipal nº 54/2010, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 54/2010"

"DE 10 DE AGOSTO DE 2010"

*"**Art. 13**. [...]".*

*"**Parágrafo único**. Para nomeação do cargo de que trata este artigo, exigir-se-á Licenciatura em Pedagogia, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou formação em Pedagogia com habilitação específica em gestão e/ou supervisão, administração ou similares, se o curso superior for concluído antes da vigência da Resolução CNE/CP nº 01/2006, além de experiência mínima de 10 (dez) anos de exercício no Magistério Público".* (NR)

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

*"**Art. 13-A.** [...]"*

*"**I** – para a de Diretor e Vice-diretor de Escola, a mesma formação exigida pelo parágrafo único do artigo 13 desta Lei, porém com experiência mínima de 05 (cinco) anos no Magistério Público";* (NR)

*"**II** – para a de Assessor Pedagógico, formação superior em Pedagogia, e experiência mínima de 05 (cinco) anos no Magistério Público";* (NR)

Art. 2º. O artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 170/2023, de 09 de novembro de 2023, passa a vigorar com inclusão do inciso IV, na forma abaixo:

"LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 170/2023"

"DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023"

"Art. 9º. [...]"

"IV – 05 (cinco) de Vice-Diretor de Escola, com atribuições de chefia". (AC)

Art. 3º. O "Anexo II – Quadro de Funções Públicas" da Lei Complementar Municipal nº 170/2023, de 09 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 170/2023"

"DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023"

"ANEXO II"

"QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS"

"Denominação da Função Pública: DIRETOR DE ESCOLA"

"[...]"

*"**Requisitos:** Licenciatura em Pedagogia, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou formação em Pedagogia com habilitação específica em gestão, se o curso superior for concluído antes da vigência da Resolução CNE/CP nº 01/2006, além de experiência mínima de 05 (cinco) anos de exercício no Magistério Público"* (NR)

"Denominação da Função Pública: VICE-DIRETOR DE ESCOLA"

"[...]"

"Natureza: *Chefia como principal atribuição e assessoramento como atribuição secundária, sendo remunerado exclusivamente na forma da atribuição principal".* (NR)

"Requisitos: *Licenciatura em Pedagogia, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou formação em Pedagogia com habilitação específica em gestão, se o curso superior for concluído antes da vigência da Resolução CNE/CP nº 01/2006, além de experiência mínima de 05 (cinco) anos de exercício no Magistério Público"* (NR)

"Denominação da Função Pública: ASSESSOR PEDAGÓGICO"

"[...]"

"Requisitos: *Formação superior em Pedagogia, com experiência mínima de 05 (cinco) anos de exercício no Magistério Público"* (NR)

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo de Faria-SP, 17 de março de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL